



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.769/2024.

EMENTA: “*Que ratifica Decreto do Executivo Municipal e institui servidão administrativa em parte do imóvel de propriedade do sr. Sebastião Acácio de Paula Pereira (matrícula 2.325), e contém outras providências.*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o **Decreto do Executivo Municipal nº 0431/2023**, publicado em 21.12.2023, ficando declarado, por esta lei, de **utilidade pública**, parte do imóvel a seguir apontado, instituindo-se sobre o mesmo **servidão administrativa** em área total de **96,80 m²** para passagem de um tubo de esgotamento de rede coletora até o interceptor, para viabilizar a construção da ETE – - Estação de Tratamento de Esgoto nesta cidade, conforme abaixo discriminado:

“Faixa de 04 (quatro) metros por sua extensão, sendo 2,00 (dois metros) para cada lado do tubo, o qual tem início no **Ponto P01** com as seguintes coordenadas X = 707032.41 m S; Y = 7580792.60 m E, segue 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) até o ponto final **Ponto P02** com as seguintes coordenadas X = 707041.89 m S; Y = 7580808.98 m E, totalizando uma área de 96,80m² (noventa e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).”

Art. 2º - Que o imóvel objeto desta lei é o abaixo apontado:

Imóvel objeto da **matrícula imobiliária nº 2.325** – fl. 55 - livro 2P, pertencente ao sr. SEBASTIÃO ACÁCIO DE PAULA PEREIRA, com CPF nº 157.432.416-00.

FRANCISCO
DE ASSIS DE
JESUS
FURTADO
277063600

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DE ASSIS DE JESUS
FURTADO/06277063600
Data: 2024.01.12
11:33:11 -0300



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A instituição da servidão administrativa objeto desta lei é de natureza urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - A finalidade da presente instituição da servidão administrativa é para passagem de tubo de esgotamento de rede coletora até o interceptor, a fim de viabilizar a construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 5º - Que toda despesa eventualmente advinda, correrá por conta do orçamento municipal existente.

Art. 6º - A servidão administrativa ora instituída deverá ser objeto de registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 12 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600
Dados: 2024.01.12 11:18:43 -03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.

EM 12/01/24

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600
Dados: 2024.01.12 11:18:51 -03'00'

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 12/01/24 A 12/01/24
ASS.: _____

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA Nº 403/2021
ASSESSOR DE CABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG